

REQUERIMENTO Nº RQ 2311 /2013

(Da Senhora Deputada CELINA LEÃO)

L I D O  
Em 30/04/13  
M. C. B. L. T.  
Assessoria do Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Senhor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, sobre a alteração da velocidade máxima permitida para a DF-480 e para a BR-040.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2311 / 2013  
Folha Nº 01 R I T A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de Crime de Responsabilidade, o envio de informações, no prazo máximo de trinta dias, à respeito dos seguintes quesitos:

- 1- Qual a justificativa técnica para a alteração da velocidade máxima permitida de 80 km/h para 60 km/h, na DF-480 e na BR-040?
- 2- Informar se os pardais instalados estão realmente ativos. Caso contrário informar quando os mesmos serão ativados e se haverá campanha informativa sobre a alteração da velocidade máxima das vias.

240413-16h  
22/13/13



- 3- Foram realizados estudos prévios do impacto que esta mudança traria para o trânsito, tendo em vista o grande número de veículos que utilizam aquela via? Em caso afirmativo enviar cópias dos referidos estudos.
- 4- É de conhecimento público que passarela exclusiva instalada para os empregados do consórcio BRT Sul caiu, não sendo reconstruída outras com o mesmo objetivo. Informar a esta parlamentar qual o motivo da falta de passarela exclusiva para empregados, vez q as obras do VLT ocorrem paralelamente as vias. Por que as empresas responsáveis pela obra do VLP não reconstruiu as passarelas para locomoção dos trabalhadores?
- 5- Informar a quantidade de pardais instalados ao longo destas vias para o controle de velocidade após o início das obras do VLP.
- 6- Informar quantas multas foram emitidas após a mudança da velocidade máxima permitida para as vias.
- 7- Informar quantas multas foram emitidas nos dois meses anteriores à mudança da velocidade das vias.
- 8- Há previsão de sustação das multas emitidas naquele trecho após a alteração da velocidade máxima permitida? A falta de informação prévia com orientação técnica justifica uma possível sustação.

Setor Protocolo Legislativo  
RB Nº 2311 / 2013  
Folha Nº 02 RITA

#### JUSTIFICATIVA

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme estatui o art. 77, da LODF:

“Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração



**direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."**

O pedido de informação faz-se necessário tendo em vista os transtornos que a mudança na velocidade máxima permitida para a DF-480 e para a BR-040 de 80 km/h trouxe para os moradores do Gama, Santa Maria e cidades do entorno, como: Valparaíso, Ocidental, Novo Gama, Luziânia e Cristalina.

As obras para construção do Veículo Leve sobre Pneus são realizadas nas laterais, ao longo das DF-480, e BR-040, não se justifica uma redução drástica da velocidade máxima uma vez que ao longo de todo trecho das vias, pelo menos, três faixas estão liberadas para os veículos.

Os motoristas que trafegam naquelas vias alegam que a alteração da velocidade para aquele trecho não foi informada com antecedência, por meio de sinalização ao longo das vias e nem mesmo nos canais de comunicação, sendo a população surpreendida com diversos pardais, com limite de velocidade de 60 km/h, o que pode estar ocasionando elevação nas emissões de multas.

Para exemplificar, os moradores do Gama e de Santa Maria, que antes faziam o percurso em média de 30 minutos, agora gastam em torno de 2 horas, devido a lentidão e retenções no trânsito, causando assim enorme desconforto e atrasos nos seus compromissos.

Entendemos que não houve razoabilidade e proporcionalidade na alteração da velocidade máxima das vias e que deveria ter dimensionado o impacto que a mudança traria para a população.

Setor Protocolo Legislativo  
RD Nº 2311 / 2013  
Folha Nº 03 R 172



Mesmo sabendo que as obras do VLP encontram-se atrasadas e que os trabalhos são realizados diuturnamente, não pode tal construção trazer tantos problemas e prejuízos aos moradores daquelas cidades que utilizam estas vias.

Tendo em vista os transtornos ocasionados àqueles motoristas que utilizam a DF-480 e a BR-040, conclamamos o apoio dos Nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar mais esta iniciativa de fiscalização.

Sala das Sessões, em        de        de 2013.



Celina Leão

Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2311 / 2013  
Folha Nº 04 RITA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao Secretário Geral/Presidência para deliberação em atendimento à delegação conferida pelo Ato nº 57/200 do Gabinete da Mesa Diretora.

Em 02/05/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

**Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

**Art. 2º** A Portaria de que trata a alínea *a* do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo  
RD Nº 2311 / 2013  
Folha Nº 05 RITA